

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1964, DE 2021

Autoriza a criação da Universidade Federal de São Mateus (UFSM).

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado JONES MOURA

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Neucimar Fraga, é o de autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de São Mateus (UFSM), com sede e foro no Município de São Mateus, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Por despacho da Presidência, a tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da UFSM vai permitir a democratização do acesso à educação nas universidades federais, pela população dos municípios que integram a zona rural do Espírito Santo. Além do mais, assevera que a favor da medida milita uma melhor adequação às áreas temáticas da região, o aumento dos resultados e experiências exitosas obtidas, já desenvolvidas pelo polo universitário de São Mateus em diversas áreas, inclusive, nos cursos de Mestrado e o baixo impacto financeiro.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada tem o meritório intuito de aumentar a oferta da educação superior na Região da Zona Rural do Estado do Espírito, a partir da criação da Universidade Federal de São Mateus - UFSM, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Da análise do meritório projeto de Lei, destacamos que a UFSM terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi. Para tanto, a UFSM contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes.

Como a UFSM também será instituída, a partir do desmembramento da UFES, sua infraestrutura física, administrativa e acadêmica será aquela já estabelecida no campus avançado instalado na cidade de São Mateus. Seu patrimônio será constituído por bens e direitos que adquirir ou incorporar; por doações ou legados que receber; desde que observados os limites da legislação de regência, sendo a doação de bens possível, quando livres e desembaraçados de quaisquer ônus e, com sua utilização voltada exclusivamente para a consecução dos objetivos da UFSM, não podendo ser alienados, salvo permissão legal.

Ademais, o Poder Executivo Federal está autorizado a transferir para a nova universidade bens e imóveis necessários ao seu funcionamento.

A UFSM contará ainda, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, receitas auferidas a título de remuneração por serviços prestados, convênios, acordos e contratos e outras receitas eventuais. Sua gestão será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, cujas competências serão definidas no estatuto e no regimento geral.

Destacados esses pontos importantes do PL nº 1964/21, temos ainda que as universidades públicas são instituições de ensino com um importante papel no desenvolvimento da sociedade, mediante a geração e difusão de conhecimento, através das pesquisas que desenvolvem e dos alunos que forma.

Nesse sentido, acreditamos que o desmembramento da UFES, decorrente desse processo de descentralização da educação das grandes cidades e Capitais para outras áreas do estado, proporcionará a expansão da rede de ensino superior e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214632810100>



a ampliação do investimento em ciência e tecnologia. Atenderá ainda, à economia e a cultura peculiar daquela região, bem como facilitará a inclusão acadêmica dos moradores da Zona Rural do Espírito Santo.

Cabe esclarecer ainda que, recentemente o atual ministro da educação em visita a comissão de educação no Senado anunciou que existe possibilidade do governo transformar alguns centros universitários do Brasil em universidades federais autônomas por meio de desmembramento, conforme é este projeto de lei ora relatado. Portanto, já faz parte da política do governo propostas como essa.

Portanto, vislumbramos com a criação da Universidade Federal de São Mateus, o atendimento às seguintes necessidades sociais e regionais:

1. Acessibilidade da população à educação de nível superior, a partir da democratização e interiorização das Instituições, com o consequente aumento da disponibilização de vagas;
2. Relação recíproca entre o desenvolvimento social e econômico e o acesso à Educação por toda a sociedade, principalmente, àquelas de regiões mais distantes dos grandes centros;
3. Inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão no contexto cultural, socioambiental, econômico e político da região;

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.964 de 2021.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.

Jones Moura

Deputado Federal PSD/RJ

